# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 1344/2016

| | | |
|---|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/17084/2014 |
| **PROTOCOLO** | : | 1553229 |
| **ÓRGÃO** | : | FUNDO ESPECIAL DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MS |
| **ORDENADORA DE DESPESAS** | : | MARA CRISTIANE CRISÓSTOMO BRAVO |
| **CARGO DA ORDENADORA** | : | PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA JURÍDICA |
| **TIPO DE PROCESSO** | : | CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 23/PGJ/2014 |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : | DISPENSA DE LICITAÇÃO |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS |
| **CONTRATADA** | : | FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, AO ENSINO E À CULTURA – FAPEC |
| **VALOR DA CONTRATAÇÃO** | : | R$ 46.750,00 |
| **ÓRGÃO JULGADOR** | : | JUÍZO SINGULAR |
| **RELATOR** | : | CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |

**EMENTA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª E 2ª FASES – DISPENSA DE LICITAÇÃO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS - INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.**

Versam os presentes autos sobre o exame da contratação pública direta iniciada por **Dispensa de Licitação** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 023/PGJ/2014** - (peça 16).

A presente contratação direta foi precedida por **Dispensa de Licitação,** ao qual se vincula nos termos do art. 24, XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93.

O objeto do pacto recai sobre a prestação de serviços de operacionalização de processo seletivo para contratação de estagiários do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme detalhamento contido na Cláusula Segunda - (peça 16 - fls. 1).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 46.750,00 (quarenta e seis mil setecentos e cinquenta reais), conforme consignado na Cláusula Terceira - (peça 16 - fls. 1).

O contrato foi estabelecido para vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ou até

a entrega ao contratante, da relação de estagiários do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a Cláusula Segunda - (peça 16 - fls. 1).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento Contratual nos termos do art. 120, I, *"b"*, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A Unidade de Instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise **ANA – 2ª ICE – 17424/2015** - (peça 27).

O douto Ministério Público de Contas, comungando do entendimento do Corpo Técnico, opina pela *regularidade* e *legalidade* da contratação direta e da formalização contratual, consoante o Parecer **PAR-MPC – GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL-663/2016** - (peça 28).

É a síntese do relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A presente contratação direta foi precedida por **Dispensa de Licitação,** ao qual se vincula nos termos do art. 24, XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93.

O objeto do pacto recai sobre a prestação de serviços de operacionalização de processo seletivo para contratação de estagiários do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, no valor de R$ 46.750,00 (quarenta e seis mil setecentos e cinquenta reais), e prazo de vigência estimado em 180 (cento e oitenta) dias, ou até a entrega ao contratante, da relação de estagiários do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com o instrumento contratual - (peça 16).

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação, o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação, asseverando, (peça 27 - fls.4/5), *verbis:*

"Diante de todo exposto, esta Inspetoria conclui o seguinte:

a) **Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento administrativo que resultou na DISPENSA DE LICITAÇÃO**, realizado pelo **Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul/MS**, por intermédio do **FUNDO ESPECIAL DE APOIO DE DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO** (CNPJ 03.464.870/0001-00), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar Nº 160/2012, c/c o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013;

b) **Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da formalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2014**, celebrado entre o realizado pelo **Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul/MS**, por intermédio do **FUNDO ESPECIAL DE APOIO DE DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO** (CNPJ 03.464.870/0001-00), como contratante, **e a FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, AO ENSINO E À CULTURA – FAPEC** (CNPJ 15.513.690/0001-50), como contratada, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar Nº 160/2012 c/c o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013".

O douto Ministério Público de Contas, adotando a mesma linha de entendimento do Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* da contratação direta e da formalização do instrumento contratual, mediante a seguinte dicção (peça 28 - fls.1/2) *in verbis:*

"Pelo que dos autos constam e diante da análise realizada pelo Corpo Técnico, **manifesta-se este representante do Ministério Público de Contas**, no sentido de que o Excelentíssimo senhor Conselheiro-Relator adote o seguinte julgamento:
I – **pela regularidade e legalidade do procedimento de dispensa de licitação**, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar n° 160/2012 c/c com o artigo 120, inciso I, alínea "b", do Regimento Interno TC/MS;
II – **pela regularidade e legalidade da formalização do contrato administrativo nº. 023/2014**, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar n° 160/2012 c/c com o artigo 120, inciso II, do Regimento Interno TC/MS;
III – **pelo encaminhamento do processo à equipe técnica** competente para aguardar a sua execução, na forma preconizada na legislação vigente".

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente à contratação pública direta iniciada por *Dispensa de Licitação* e à formalização do *Contrato Administrativo n.º 23/PGJ/2014* revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, estando, pois, aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

**DECIDO:**

1 – pela **regularidade e legalidade** da contratação pública direta iniciada por **Dispensa de Licitação** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 23/PGJ/2014** celebrado entre o **Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul**, através do **Fundo Especial de Apoio de Desenvolvimento do Ministério Público**, CNPJ/MF n.º 03.464.870/0001-00, representado por sua Procuradora-Geral de Justiça Jurídica, Senhora Mara Cristiane Crisóstomo Bravo, CPF/MF n.º 069.731.258-56, como contratante, e, de outro lado, a **Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura - FAPEC**, CNPJ/MF n.º 15.513.690/0001-50, representada pelo Senhor Reinaldo Rodrigues Fagundes, CPF/MF nº 391.101.841-04, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 – **Publique-se,** nos termos do art. 50, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

É a decisão.

Campo Grande/MS, 04 de março de 2016.

**Cons. Iran Coelho das Neves**
**Relator**